

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### **CARTA CONVITE N° 05/2017**

#### **EQUIPAMENTOS CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 28 de julho de 2017, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 11.038/2017, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade CONVITE, do Tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, visando à contratação de Empresa(s) para o fornecimento de equipamentos para o consultório odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.1 O recebimento do envelope "1", contendo a documentação de habilitação e do envelope "2", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às 14 horas do dia 28 de julho de 2017, no local indicado no presente preâmbulo.
- **1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

#### 2. OBJETO





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

O presente Convite tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de Empresa(s) para o fornecimento equipamentos para o consultório odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os descritivos e quantitativos da tabela abaixo:

		0=0=			
ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO		
01	Un	01	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA		
			CADEIRA ODONTOLÓGICA, Estruturas em aço, pintura eletrostática ou à		
			base de epóxi. Estofamento com apoio lombar, recoberto com poliuretano		
			injetado de alta densidade, revestido com material laminado e sem		
			costura. Base antiderrapante em debrun. Encosto de cabeça anatômico		
			com regulagem de altura. Apoio dos braços fixos ou dobráveis.		
			Funcionamento semiautomático ou eletromecânico, acionamento através		
			de pedal de comando, com no mínimo 3 (três) posições de trabalho		
			programáveis. Altura do assento em relação ao solo: mínima de 450 mm e		
			máxima de 900 mm.		
			<b>EQUIPO ODONTOLÓGICO.</b> Acoplado à cadeira. Estruturas em aço,		
			pintura eletrostática ou à base de epóxi. Deve possuir no mínimo três		
			terminais com conexão do tipo borden e uma seringa tríplice incorporada,		
			com bico removível e autoclavável. Mangueiras lisas, leves e flexíveis.		
			Pedal para ajuste das pontas com acionamento pneumático. Bandeja em		
			inóx. Com negatoscópio.		
			REFLETOR ODONTOLÓGICO. Estruturas em aço, pintura eletrostática ou		
			à base de epóxi. Luz em LED ou halógena. Acionamento através de pedal		
			da cadeira odontológica. Protetor em acrílico. Puxadores bilaterais.		
			UNIDADE ODONTOLÓGICA. Acoplada à cadeira Estruturas em aço,		
			pintura eletrostática ou à base de epóxi. Corpo revestido em poliestireno.		
			Cuba removível. Com no mínimo um suctor. Acionamento automático.		
			Mangueiras arredondadas, leves, flexíveis, e engate rápido. Sistema de		
			regulagem da vazão da água.		
02	Un	01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		
			Corpo fabricado em latão com tratamento cromado acetinado ou em		
			alumínio com tratamento de anodização semi-brilho. Autoclavável. Encaixe		
			universal Tipo BORDEN - Terminal padrão 2 furos. Refrigeração 3 ou mais		
			furos. Velocidade máxima de 400.000 rpm. Troca de brocas através de		
			botão de pressão (PB). Cabeça da caneta tipo padrão.		
03	Un	01	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS.		
			Aparelho de fotoativação por luz LED. Corpo em material plástico. Corpo		
			da caneta constituído em ABS. Sem fio, com bateria de lítio. Radiômetro.		
			Emissão de luz fria azul. Controle de operação com sinal sonoro com bip e		
			condutor de luz removível.		





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

04	Un	01	KIT ACADÊMICO COMPLETO	
			MICROMOTOR	
			Corpo fabricado em latão com tratamento cromado acetinado ou em alumínio com tratamento de anodização semi-brilho. Autoclavável. Rotação de 5.000 a 20.000 RPM. Encaixe universal Tipo BORDEN -	
			Terminal padrão 2 furos.	
			PEÇA RETA	
			Corpo fabricado em latão com tratamento cromado acetinado ou em alumínio com tratamento de anodização semi-brilho. Autoclavável.	
			Rotação de 5.000 a 20.000 RPM. Encaixe universal tipo Intra - Terminal	
			padrão 2 furos. Transmissão 1:1. Refrigeração externa.	
			CONTRA ÂNGULO	
			Corpo fabricado em latão com tratamento cromado acetinado ou em	
			alumínio com tratamento de anodização semi-brilho. Autoclavável.	
			Rotação de 5.000 a 20.000 RPM. Encaixe universal tipo Intra.	

2.1 Todos os bens listados na tabela cima deverão oferecer garantia mínima de 1 (um) ano contra defeito de fabricação.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 3.1 Com base na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal 1.694/2013, somente poderão participar empresas convidadas, enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais e demais empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Processo Licitatório, que atendam as exigências desta Edital.
- **3.1.1** Também poderão participar as demais interessadas, beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, desde que estejam regularmente cadastradas e manifestem tal intenção com antecedência de até 24 horas antes do momento aprazado para o recebimento dos envelopes.
- **3.2** Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

#### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**4.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números "1" e "2". Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

**CONVITE Nº 05/2017** 

ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUCARA

**CONVITE Nº 05/2017** 

ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

**4.3** Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento contendo, em ambos os casos, assinatura do outorgante com firma reconhecida em tabelionato.

- **4.3.1** Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes "1" e "2", porém, entregues juntamente com estes.
- **4.3.2** A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, todavia, o impede de se manifestar durante o evento e em sua fase subsequente.

## 5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope "1"**, os seguintes documentos:





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.1** Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº. 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

## 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

- **5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

## 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **5.3.1** Alvará Sanitário da licitante, espedido pelo órgão competente.
- 5.3.2 AFE (Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA) do fabricante do equipamento.
- **5.3.3** Registro do produto junto à ANVISA.

#### 5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **5.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas CGC/CNPJ.
- **5.4.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, através do Documento de Identificação da Receita Estadual (DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **5.4.2.1** A prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, é dispensada de apresentação quando tratar-se de licitante Microempreendedor Individual.
- **5.4.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.
- **5.4.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo esta última do domicílio ou sede do licitante.
- 5.4.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **5.4.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

#### 5.5 CONDIÇÕES GERAIS

- **5.5.1** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com o objeto deste Convite, deverá apresentar no envelope "1" de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e alterações, além de todos os documentos previstos nos subitens 5.1 a 5.4.
- **5.5.1.1** A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.
- 5.5.1.2 A não apresentação da declaração firmada por contador de enquadramento como EPP, ME ou demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, e a não comprovação dessa condição através de outro meio idôneo, exclui a licitante da participação do processo licitatório.
- **5.5.1.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como o microempreendedor individual e demais licitantes que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no item 5.4 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.
- 5.5.1.3.1 O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

pequeno porte, o microempreendedor individual e demais beneficiários da Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

- **5.5.1.4** O prazo de que trata o item 5.5.1.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.
- **5.5.1.5** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.5.2 Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que tratam o item 5.4, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.
- **5.5.3** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.
- 5.5.4 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile.
- **5.5.5** Os envelopes "1" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento publico, na data e horário aprazados no preâmbulo deste Convite, à vista de todos os presentes.
- **5.5.6** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 4.3, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles contidos.
- **5.5.7** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste Convite.
- **5.5.8** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.5.9** Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos fechados às suas origens.

#### 6. PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** As propostas de preços, **ANEXO I** deste edital, que deverão integrar o envelope "1", deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
- 6.1.1 Razão social da empresa;
- 6.1.2 Descrição completa e especificada dos produtos ofertados, com indicação expressa da marca/modelo, para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.
- **6.1.3 Preços unitários**, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, <u>despesas com transporte</u> ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- **6.2** A validade da proposta a ser expressamente indicada pelo licitante, deverá ser de no mínimo 60 dias, contados da abertura do envelope "2".
- **6.2.1** Sendo omissa a proposta em relação à sua validade, será considerado o prazo mínimo estabelecido.

#### 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **7.1** A critério da Comissão Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Convite, bem como as que apresentarem o preço unitário superestimado ou inexequível.
- **7.2** Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo o item o regime da desclassificação, a ser ponderado no ato pela Comissão.

#### 8. JULGAMENTO

Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, será o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para os itens





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

de que trata o objeto deste Convite, sendo os demais licitantes classificados por ordem cronológica crescente de preço.

- **8.1** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.
- **8.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.
- **8.3** As hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

#### 9. RECURSOS

- **9.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Habilitação ou inabilitação.
- 9.1.2 Julgamento das propostas.
- 9.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.
- 9.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- **9.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.
- **9.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou por procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.
- **9.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 2 dias úteis.
- **9.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**9.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

#### 10. PRAZOS

- **10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- **10.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.
- **10.1.2** À pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 10.1.
- **10.1.3** O prazo de que trata o item 10.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.
- **10.1.4** Para a assinatura do contrato o licitante deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação.
- **10.1.5** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1 ano.
- **10.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado em relação a cada item, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste Convite, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

#### 11. FORNECIMENTO

- 11.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras do Município, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **11.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível o fornecimento dos produtos, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.
- **11.3** Serão recusados os produtos imprestáveis, defeituosos, que não atendam as especificações ou que não estejam adequados para uso.
- **11.3.1** Os produtos recusados, pelas razões dispostas no item 11.3, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- **11.3.2** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

#### 12. PENALIDADES

- **12.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor total da proposta, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano.
- **12.2** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, assim como ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.
- **12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato inadimplido, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

- **12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 13. PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- **13.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **13.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIÃO

Projeto: 1.065 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – PAB FIXO

4.4.90.52.08 – 4169 – Aparelhos, Equipamentos e utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

Projeto: 1.066 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – PMAQ

4.4.90.52.08 – 3430 – Aparelhos, Equipamentos e utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a fornecer os produtos.
- **15.3** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas;
- **15.4** Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.
- **15.5** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.
- **15.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.
- **15.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste convite, o modelo de proposta e a minuta do contrato.
- **15.8** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- **15.9** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- **15.10** A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.
- **15.11** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

**15.12** Eventuais litígios oriundos deste Edital serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**15.13** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h horas, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200 ou ainda no e-mail licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

Pejuçara/RS, 18 de julho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

#### **ANEXO I**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

CNPJ: ENDEI TELEF E-MAII	REÇO: FONE CO	NTATO				
	ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA /	VLR. UNIT.
					MODELO	R\$
		I	VALOR 1	OTAL R\$		
				DATA: /		



ASSINATURA / CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Pejuçara

#### **ANEXO II**

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A
EMPRESA
O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas,
597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente
político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida
, neste ato representada pelo
, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº.
, portador da CI-RG nº, residente e domiciliado
, na cidade de, doravante designada CONTRATADA
firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de Equipamentos para o Consultório
Odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas e
condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos para o consultório odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela abaixo, bem como, no Edital da Carta Convite 05/2017 e Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento ou documento equivalente





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

emitido pelo Setor de Compras do Município, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

- **2.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível o fornecimento dos produtos, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.
- **2.3** Serão recusados os produtos imprestáveis, defeituosos, que não atendam as especificações ou que não estejam adequados para uso.
- **2.3.1** Os produtos recusados, pelas razões dispostas no item 2.3, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- **2.3.2** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- 3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.
- **3.2** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
- 3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.
- **3.4** Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$\_\_\_\_(\_\_\_)**.
- **4.2** O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.





# Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **4.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **4.4** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.
- **4.5** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.
- **4.6** O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.
- **4.7** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### ORGÃO: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIÃO

Projeto: 1.065 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – PAB FIXO

4.4.90.52.08 – 4169 – Aparelhos, Equipamentos e utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

Projeto: 1.066 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – PMAQ

4.4.90.52.08 – 3430 – Aparelhos, Equipamentos e utensílios, médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

## CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2017.
- **6.2** A vigência deste instrumento não substitui o prazo de fornecimento e garantia.





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.3** Havendo saldo produtos remanescentes na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**7.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exe	rcerá ampla e irrestritan	nente a fiscalização	da fiel execução	do objeto
deste contrato, em relação	a boa execução dos	serviços, prazos,	dispositivos de	segurança,
recolhimentos dos encargos	sociais e trabalhista dos	empregados da CC	NTRATADA, por	intermédio
do(a) servidor(a)	_, designado através de	portaria.		

#### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.
- **9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite n° 05/2017, parte anexa e integrante deste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 05/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 05/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

EDUARDO BUZZATTI Prefeito Municipal

**CONTRATADA** 





# Prefeitura Municipal de Pejuçara CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
1	2

Registre-se e Publique-se

